



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

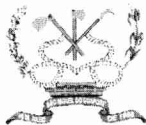
Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 017/2012

Assunto: CRIA O AUXILIO DESLOCAMENTO PARA OS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 02/03/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.173/2012

Em, 26 de março de 2012.

“CRIA O AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica criado o Auxílio Deslocamento no âmbito do serviço público municipal para servidores públicos municipais que desempenham a função de Agente Comunitário de Saúde, seja nas áreas rurais bem como nas zonas urbanas.

Parágrafo Único: O Agente Comunitário de Saúde que por qualquer motivo não esteja desempenhando sua atividade fim, qual seja, visitando as famílias regularmente e efetuando os relatórios de visita em conformidade com a Legislação pertinente deixará de fazer jus ao Auxílio Deslocamento.

Art.2º. Fica estabelecido para fins de que trata o artigo anterior o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para cada profissional que se enquadrar nas condições desta Lei.

Art.3º. As despesas decorrentes da implantação do Auxílio Deslocamento de que trata esta Lei serão suportadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4.º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal naquilo que a Legislação permitir

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de março de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.173/2012

Em, 26 de março de 2012.

“CRIA O AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica criado o Auxílio Deslocamento no âmbito do serviço público municipal para servidores públicos municipais que desempenham a função de Agente Comunitário de Saúde, seja nas áreas rurais bem como nas zonas urbanas.

Parágrafo Único: O Agente Comunitário de Saúde que por qualquer motivo não esteja desempenhando sua atividade fim, qual seja, visitando as famílias regularmente e efetuando os relatórios de visita em conformidade com a Legislação pertinente deixará de fazer jus ao Auxílio Deslocamento.

Art.2º. Fica estabelecido para fins de que trata o artigo anterior o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para cada profissional que se enquadrar nas condições desta Lei.

Art.3º. As despesas decorrentes da implantação do Auxílio Deslocamento de que trata esta Lei serão suportadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4.º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal naquilo que a Legislação permitir

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de março de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.173/2012

Em, 26 de março de 2012.

“CRIA O AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica criado o Auxílio Deslocamento no âmbito do serviço público municipal para servidores públicos municipais que desempenham a função de Agente Comunitário de Saúde, seja nas áreas rurais bem como nas zonas urbanas.

Parágrafo Único: O Agente Comunitário de Saúde que por qualquer motivo não esteja desempenhando sua atividade fim, qual seja, visitando as famílias regularmente e efetuando os relatórios de visita em conformidade com a Legislação pertinente deixará de fazer jus ao Auxílio Deslocamento.

Art.2º. Fica estabelecido para fins de que trata o artigo anterior o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para cada profissional que se enquadrar nas condições desta Lei.

Art.3º. As despesas decorrentes da implantação do Auxílio Deslocamento de que trata esta Lei serão suportadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4.º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal naquilo que a Legislação permitir

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de março de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 012/2012

Em, 02 de março de 2012.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual trata da implantação do Auxílio Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos Agentes Comunitários de Saúde em suas respectivas áreas de atuação.

O Agente Comunitário de Saúde desempenha papel primordial no atendimento preventivo às famílias tanto na zona urbana quanto na zona rural e o deslocamento para atender essas famílias fica a cargo de profissional, entretanto, a administração municipal visando um incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde, vem através deste Projeto de Lei auxiliar com um valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais) de forma igualitária e linear propiciar um auxílio deslocamento.

Importante destacar que nosso município é bastante extenso e os profissionais que atuam como Agentes Comunitários de Saúde necessitam se deslocar ao máximo para cobrir sua área de atuação e esse deslocamento geralmente é realizado através do uso de motocicletas particulares e essa despesa com combustível e manutenção desses veículos automotores particulares acaba sendo custeado por todos os ACS.

Cabe ao município propiciar uma melhoria no atendimento bem como minimizar essas despesas individuais, daí que se busca através desse auxílio deslocamento minorizar as despesas individuais de cada Agente Comunitário de Saúde e assim, dessa forma que eles possam desempenhar suas funções da melhor maneira possível.

Contando sempre com a prestimosa colaboração dos Edis e na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 017/2012

Em, 02 de Março de 2012.

**“CRIA O AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA
OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Sr. Ângelo Fenali
no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE L E I

Art.1º. Fica criado o Auxílio Deslocamento no âmbito do serviço público municipal para servidores públicos municipais que desempenham a função de Agente Comunitário de Saúde, seja nas áreas rurais bem como nas zonas urbanas.

Parágrafo Único: O Agente Comunitário de Saúde que por qualquer motivo não esteja desempenhando sua atividade fim, qual seja, visitando as famílias regularmente e efetuando os relatórios de visita em conformidade com a Legislação pertinente deixará de fazer jus ao Auxílio Deslocamento.

Art.2º. Fica estabelecido para fins de que trata o artigo anterior o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para cada profissional que se enquadrar nas condições desta Lei.

Art.3º. As despesas decorrentes da implantação do Auxílio Deslocamento de que trata esta Lei serão suportadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4.º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal naquilo que a Legislação permitir

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 02 de Março de 2012.



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO - GAP



Projeto de Lei nº. 426/2010 de 02 de Junho de 2010

“Cria o Auxílio Deslocamento para os profissionais Médicos Efetivos e cedidos e altera a redação da Lei Municipal 347/2009 do Município de São Felipe D'Oeste/RO, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. JOSE LUIZ VIEIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica criado o Auxílio Deslocamento no âmbito do serviço público municipal para servidores e empregados públicos, efetivos e cedidos de forma inequívoca para os profissionais Médicos do município de São Felipe D'Oeste-RO.

Art. 2º - Fica estabelecido para fins de que trata o artigo anterior o valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais para cada profissional que se enquadrar nas condições desta Lei.

Art. 3º - O Auxílio será concedido exclusivamente pelo Prefeito Municipal mediante as seguintes condicionalidades:

- a). Não ser residente e/ou domiciliado no município de São Felipe D'Oeste-RO;
- b). Prestar ao município dois (02) plantões de 24 horas por semana cada ou mais, sem interstício de serviço nas unidades de saúde do município;
- c). Prestar ao município serviços na área médica independente de carga horária em 03 (três) dias por semana podendo ser intercalado;

Art. 4º - Fica alterado a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº. 347/2009, em que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Gratificação de que trata esta Lei obedecerá e incidirá ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base da categoria de Médico Clínico Geral criado pela Lei Municipal nº. 301/2007 e suas alterações em especial pela Lei Municipal nº 335/2007 do quadro de servidores efetivos do município.

§ 1º. Para efeito de cálculo da gratificação de produtividade dos servidores cedidos e/ou disponibilizados ao município será obedecido o critério do caput deste artigo.

§ 2º. Quando o vencimento base do município for menor de forma comprovada que o vencimento base do servidor cedido e/ou disponibilizado prevalecerá para todos os efeitos de cálculos o vencimento base do referido servidor cedido e/ou disponibilizado do órgão de origem.

Art. 2ºA. A remuneração do profissional no órgão, não poderá resultar em valor superior que o subsídio do Prefeito Municipal, podendo apesar de concedido em valor ou porcentagem expressa ser reduzida tal que atenda ao disposto deste artigo.

Art. 5º. Para atender ao auxílio deslocamento fica criado na base orçamentária do município de São Felipe D'Oeste, o elemento de despesa 33.90.49.00.

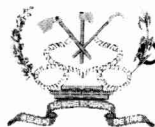
Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação do auxílio deslocamento de que trata esta Lei serão arcadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 01 de Julho de 2010.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO,
aos Dois Dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Dez.

Jose Luiz Vieira
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 017/2012, *cria o auxílio deslocamento para os agentes comunitários de saúde e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.

Presidente - **Gilmar Ramos**

Relator - **Amarildo Ferreira**
Membro - **Antonio Correia**



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 017/2012 que dispõe sobre “CRIA AUXÍLIO DESLOCAMENTO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, temos a dizer o seguinte:

O projeto ora analisado prevê a concessão de auxílio transporte para os funcionários lotados no cargo de agente comunitário de saúde.

De inopino verificamos o pseudo desejo do Executivo em instituir mais um benefício eleitoral aos funcionários quando deveria fazer revisão geral anual dos vencimentos.

Nota-se que no ano de 2012 são vários os projetos que aportam nesta câmara visando pequenos auxílios para algumas classes de funcionários, concedendo aumento setorizado, melhorando a situação de uns aqui, outros ali, sem cumprir a Constituição Federal, mas pretendendo deixar alguns contentes.

No presente caso, o agente comunitário é contratado para fazer serviço externo, logo, desde a contratação sabe que terá que percorrer pequenas distâncias para executar o labor.

Desta forma, se o deslocamento é da natureza do cargo, como premia-lo? O desempenho do trabalho já está sendo remunerado justamente pelo deslocamento, não sendo possível remunerar duas vezes.



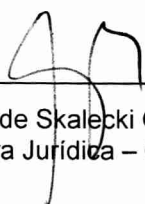
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Ainda, cumpre observar que a ascensão ao cargo só é possível a quem reside no local do trabalho, logo, o mister é desempenhado próximo à residência do funcionário, sendo de todo injustificado o benefício em comento.

Assim sendo, em face destas considerações **emitimos parecer contrário** ao projeto, devendo o mesmo ser rejeitado por esta câmara, por absoluta redundância com a natureza do cargo.

A superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 23 de março de 2012.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

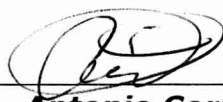
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 017/2012, *cria o auxílio deslocamento para os agentes comunitários de saúde e dá outras providencias.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável.**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.


Presidente - **Gilmar Ramos**
Relator - **Amarildo Ferreira**
Membro - **Antonio Correia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 017/2012, *cria o auxílio deslocamento para os agentes comunitários de saúde e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de março de 2012.



Presidente – Sebastião Arlete



Relator – Darcy Tomás



Amarildo Ferreira – Membro